



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

▲ 1.º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL n.º 430/0.0/2012

Nos termos da legislação relativa ao Regime Emissões Industriais, é emitido o 1.º Aditamento à Licença Ambiental do operador

Avelino Santos & Rosa Braga, Lda.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 501 564 330, para a instalação

Matadouro Linda Rosa

sita em Rua de Freitas, freguesia de Tamel (S. Veríssimo), concelho de Barcelos e distrito de Braga.

A licença ambiental é válida até 09 de março de 2019.

Amadora, 8 de outubro de 2014

A vogal do conselho diretivo da APA, I.P.

Ana Teresa Perez

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental (LA) n.º 430/0.0/2012, emitida a 9 de março

Âmbito

Este aditamento é emitido na sequência da atribuição de nova Licença de Utilização dos Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais no ponto de descarga EH1.

Alteração ao Ponto 1.3 – Articulação com outros regimes jurídicos

No ponto 1.3, deve ler-se:

Quadro 1 – Regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da Avaliação do Impacte Ambiental	DIA exarada pelo Secretário de Estado do Ambiente a 14.12.2011	Favorável Condicionada
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio	<p>AC1: Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea N.º A01415/2012-RH2.1196.A;</p> <p>AC2: Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea N.º A01416/2012-RH2.1196.A;</p> <p>AC3: Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea N.º A01377/2012-RH2.1196.A;</p> <p>AC4: Comunicação prévia de utilização referente ao Processo n.º PR_CPT_005463</p> <p>AC5: Comunicação prévia de utilização referente ao Processo n.º PR_CPT_005462</p> <p>EH1: Licença de Utilização dos Recursos Hídricos para Descarga de Águas Residuais n.º L004111.2014.RH2</p>	Integrados no Anexo III desta LA
Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho	Formulário PRTR	Categoria 8a)
Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.	EMB/0001479	Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE)
Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009		Regulamento dos Subprodutos
Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, relativo aos consumidores		Plano de Racionalização de Energia, a apresentar junto da Agência para a Energia

intensivos de energia (SGCIE)

(ADENE)

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

Alteração ao Ponto 2.2.2.2 – Pontos de Emissão

No ponto 2.2.2.2, deve ler-se:

As águas residuais de origem industrial e doméstica, provenientes da ETAR, são descarregadas em linha de água (Ribeira das Pontes), no ponto EH1.

Na instalação existe uma rede de drenagem de águas pluviais, que recolhe as águas pluviais dos telhados dos edifícios e das zonas pavimentadas não cobertas, encaminhando-as para descarga no ribeiro que existe nas proximidades da instalação.

No Quadro 10 apresenta-se a caracterização dos pontos de descarga de águas residuais e pluviais

Quadro 10 – Ponto de descarga de águas residuais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas		Tipo	Meio recetor	Regime de descarga
	Longitude	Latitude			
EH1	-8.598400	41.558900	Industrial e doméstica	Linha de água	Contínuo

É autorizada a utilização do domínio hídrico para efeitos de descarga de águas residuais, de acordo com a Licença de Utilização dos Recursos Hídricos para Descarga de Águas Residuais n.º L004111.2014.RH2, emitida em 22/04/2014 pela APA I.P. e válida até 22/04/2016 (vide **Anexo III** desta LA).

Alteração ao Ponto 2.2.2.3 – Monitorização

No ponto 2.2.2.3, deve ler-se:

O autocontrolo das águas residuais deve ser efetuado de acordo com o definido na Licença de Utilização dos Recursos Hídricos para Descarga de Águas Residuais n.º L004111.2014.RH2, emitida pela APA I.P. (vide **Anexo III**, desta LA).

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas medições efetuadas devem ser adotadas de imediato medidas corretivas adequadas após as quais deverá ser efetuada uma nova avaliação da conformidade. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 4 (Gestão de situações de emergência).

Alteração ao ANEXO III – Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH)

No Anexo III, deverá ler-se:

Captação de Águas Superficiais:

- **AC1:** Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea N.º A01415/2012-RH2.1196.A;
- **AC2:** Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea N.º A01416/2012-RH2.1196.A;

Amf

- **AC3:** Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea N.º A01377/2012-RH2.1196.A;
- **AC4:** Comunicação prévia de utilização referente ao Processo n.º PR_CPT_005463;
- **AC5:** Comunicação prévia de utilização referente ao Processo n.º PR_CPT_005462.

Descarga de Águas Residuais

- **Descarga EH1:** Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Descarga de Águas Residuais n.º L004111.2014.RH2.

